

LEI Nº 1.197, DE 02 DE JANEIRO DE 1957

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os serviços municipais ficam constituídos dos órgãos a seguir enumerados, autônomos entre si e diretamente subordinados ao Prefeito, a saber:

- 1 – GABINETE DO PREFEITO
- 2 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
- 3 – DEPARTAMENTO JURÍDICO
- 4 – DEPARTAMENTO DA FAZENDA
- 5 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
- 6 – DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS
- 7 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- 8 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR
- 9 – DEPARTAMENTO HOSPITALAR

Art. 2º – O Gabinete do Prefeito passa a compreender:

– Assessoria

1.2.0 – Secretaria Geral

1.2.1. – Secção de Expediente

1.2.2. – Secção de Protocolo e Arquivo

1.2.3. – Secção de Estatística

- Faculdade de Ciências Econômicas

– Serviço Municipal de Segurança

– Junta de Alistamento Militar

– Comissões Permanentes

1.6.1. – de Julgamento de Concorrências

1.6.2. – de Abastecimento

1.6.3. – do Serviço Civil

1.6.4. – de Esportes

1.6.5. – de Combate à Poluição de Águas

Art. 3º – O Departamento de Administração passa a compreender:

2.1.0 – Serviço do Pessoal Civil

2.1.1. – Secção Administrativa

2.1.2. – Secção de Controle do Pessoal Civil

2.2.0 – Serviço do Material

2.2.1. – Secção de Normas e Compras

2.2.2. – Secção de Controle do Material

2.2.3. – Secção de Almoxarifado

2.3.0 – Serviço de Mecanização e Estatística

Art. 4º – O Departamento Jurídico passa a compreender:

3.0.1. – Secção de Expediente

3.1.0. – Procuradoria

3.2.0. – Consultoria

Art. 5º - O Departamento da Fazenda passa a compreender:

4.0.1. – Secção de Expediente

4.0.2. – Secção de Mecanografia

4.0.3. – Secção de Fiscalização

4.1.0 – Divisão de Contabilidade

4.1.1. – Secção de Contabilidade

4.1.2. – Secção de Patrimônio

4.2.0. – Divisão da Receita

4.2.1. – Secção de Contabilidade

4.2.2. – Secção de Tributos Imobiliários

4.2.3. – Secção de Cadastro fiscalização

4.3.0 - Tesouraria

Art. 6º - O Departamento de Obras e Serviços Municipais passa a compreender:

5.1.0 – Serviço Administrativo

5.1.1. - Secção de Expediente e Administração

5.1.2. – Secção Financeira e fiscalização

5.2.0 – Divisão de Obras Públicas e Particulares

- 5.2.1. – Secção de Obras Públicas e Urbanismo
- 5.2.2. – Secção de Obras Particulares e Engenharia Sanitária
- 5.2.3. – Secção de Cadastro Imobiliário
- 5.3.0 – Divisão de Viação e Transportes
- 5.3.1. – Secção de Vias Públicas
- 5.3.2. – Secção de Garagem e Oficina
- 5.3.3. – Secção de Distribuição e Fiscalização de Veículos e Materiais
- 5.4.0 – Divisão de Serviços Municipais
- 5.4.1. – Secção de Eletricidade
- 5.4.2. – Secção de Matas, Parques e Jardins
- 5.4.3. – Secção de Serviços Municipais

Art. 7º - O Departamento de Águas e Esgotos passa a compreender:

- 6.1.0 – Serviço Administrativo
- 6.1.1 – Secção de Expediente e Administração
- 6.1.2 – Secção Financeira e fiscalização
- 6.2.0 – Divisão de Águas e Esgotos
- 6.2.1 – Secção de Obras Novas e Distribuição
- 6.2.2 – Secção de Saneamento
- 6.2.3 – Secção de Tratamento de Água e Esgotos
- 6.2.4 – Secção de Manutenção

Art. 8º - O Departamento de Educação e Cultura passa a compreender:

- 7.0.1. – Secção de Difusão Cultural

Art. 9º - O Departamento de Assistência Médico-Social passa a compreender:

- 8.0.1 – Secção de Puericultura e Clínica Infantil
- 8.0.2. – Secção de Higiene e Saúde Escolar
- 8.0.3 – Assistência Dentária

Art. 10 - O Departamento Hospitalar passa a compreender:

- 9.0.1 – Secção de Assistência Médica
- 9.0.2 – Secção de Cirurgia

9.0.3 – Secção de Clínica Geral

9.0.4 – Secção de Laboratório e Banco de Sangue

9.1.0 – Serviço Administrativo

9.1.1. – Secção de Administração

9.1.2. – Farmácia

9.1.3. – Lavanderia

9.1.4. – Cozinha

9.1.5. – Portaria e Zeladoria

Art. 11 - As atribuições e competência de cada um dos órgãos da administração municipal, referidos nesta lei, bem como as atribuições dos respectivos servidores, serão regulamentadas por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12 – A Comissão do Serviço Civil será constituída de três (3) membros – servindo um como presidente – nomeados pelo Prefeito dentro de ocupantes efetivos de cargos públicos municipais e será secretariada pelo Chefe do Serviço do Pessoal.

Art. 13 - A Comissão de Julgamento de Concorrência será constituída por um Engenheiro, um Advogado e um Contador – servindo um como presidente – nomeados pelo Prefeito dentre os ocupantes efetivos de cargos públicos municipais e será secretariada pelo Chefe do Serviço do Material.

Art. 14 - Os membros das Comissões a que se referem os artigos 12 e 13 desta lei, bem assim os respectivos secretários, quando realizarem sessões fora do horário normal de trabalho, farão jus a uma gratificação de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por sessão a que comparecerem ficando limitado a seis (6) e a doze (12) o número de sessões remuneradas em cada mês, respectivamente para a Comissão do Serviço Civil e para a Comissão de Julgamento de Concorrências.

Art. 15 - Os servidores municipais ficam grupados nas categorias enumeradas abaixo e os cargos de direção e chefia, classificados nos padrões a seguir estabelecidos:

I – PESSOAL TÉCNICO OU CIENTÍFICO	
1 – Diretor	Z
2 – Chefe de Divisão	X
3 - Chefe de Serviços	U
4 - Chefe de Secção	T
5 - Assistente Encarregado	S
6 – Assistente	

II – PESSOAL PROFISSIONAL ESPECIALIZADO	
1 – Diretor	Z
2 - Chefe de Divisão	V
3 - Chefe de Serviços	S
4 - Chefe de Secção	P
5 - Encarregado Especializado	O
6 - Auxiliar Especializado	
III – PESSOAL ADMINISTRATIVO	
1 – Diretor	Z
2 - Chefe de Divisão	T
3 - Chefe de Serviços	Q
4 - Chefe de Secção	M
5 - Encarregado Administrativo	L
6 - Auxiliar Administrativo	
IV – PESSOAL AUXILIAR	
1 - Administrador ou Administrador Fiscal	L
2 - Encarregado Auxiliar	H
3 – Auxiliar Qualificado	
4 – Auxiliar Especializado	
5 – Servidor Auxiliar	
V – PESSOAL OPERÁRIO	
1 - Feitor Geral	H
2 - Feitor de Turma	
3 - Mestre (Oficial Qualificado)	
4 – Oficial (Operário Especializado)	
5 – Operário Braçal	

Art. 16 - Os cargos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Santo André, respectivos padrões de Vencimentos e sua forma de provimento, passam a ser os constantes do quadro nº I anexo à presente lei.

Parágrafo único - Da denominação dos cargos dos servidores municipais, não faz parte integrante a “Lotação Anual”, podendo, pois, qualquer titular ser transferido para funções compatíveis, mediante ato do Executivo.

Art. 17 - As modificações na denominação, na forma de provimento e no padrão dos cargos ou das funções gratificadas, estão especificadas no quadro nº II anexo à presente lei, o qual se desdobra em Parte Permanente e Parte Suplementar.

§ 1º - A Parte Permanente compreende os seguintes grupos de cargos, todos de natureza permanente, relacionados do seguinte modo:

Tabela “A” – Cargos isolados de provimento em Comissão.

Tabela “B” – Cargos isolados de provimento Efetivo

Tabela “C” – Cargos de Carreira

§ 2º - A Parte Suplementar compreende os cargos isolados de provimento efetivo destinados à extinção.

Art. 18 - Os cargos compreendidos na Tabela “D” da Parte Suplementar, ficarão automaticamente extintos à proporção que vagarem.

Art. 19 - Ficam transformados nos novos cargos indicados na parte designada por “Situação Nova”, do quadro II, Tabela A, B e C anexas à presente lei, os cargos isolados da atual organização que lhes correspondam na mesma alínea, na parte designada por “Situação Anterior” dessas Tabelas.

Parágrafo único - Aos titulares efetivos dos cargos transformados na conformidade deste artigo, ficam garantidos os direitos e vantagens que lhes serão assegurados por lei, apostilando-se-lhes a transformação nos respectivos títulos.

Art. 20 - O Cargo de Chefe de Serviço de Mecanização e Estatística só será preenchido quando da instalação do equipamento IBM contratado de acordo com a Lei nº 1.149, de 22 de setembro de 1956.

Art. 21 – A duração do expediente dos serviços públicos será a seguinte:

I – Expediente Normal 6 horas

II - Expediente Complementar 2 horas

Art. 22 – A escala dos Padrões de Vencimentos dos funcionários municipais passa a ser a seguinte:

PADRÃO	VENCIMENTOS	
	DIÁRIOS	MENSAIS

A	124,00	3.720,00
B	136,00	4.080,00
C	148,00	4.440,00
D	160,00	4.800,00
E	172,00	5.160,00
F	184,00	5.520,00
G	200,00	6.000,00
H	216,00	6.480,00
I	232,00	6.960,00
J	248,00	7.440,00
L	268,00	8.040,00
M	288,00	8.640,00
N	308,00	9.240,00
O	328,00	9.840,00
P	348,00	10.440,00
Q	368,00	11.040,00
R	392,00	11.760,00
S	416,00	12.480,00
T	440,00	13.200,00
U	464,00	13.920,00
V	488,00	14.640,00
X	512,00	15.360,00
Z	568,00	17.040,00

Art. 23 - Aos servidores municipais cujas funções tornem obrigatória sua permanência constante em serviço durante o Expediente Complementar, será atribuída uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os respectivos padrões de vencimentos.

§ 1º – A atribuição da gratificação mencionada neste artigo será objeto de Ato do Executivo, baseado nas exigências inerentes à natureza de cada ou função.

§ 2º - Os demais servidores municipais somente poderão ser convocados para prestação de serviço durante o Expediente Complementar, quando ocorra alguma situação de emergência devidamente caracterizada e por prazo nunca superior a 90 (noventa) dias dentro de cada exercício.

Art. 24 - Os ocupantes do cargo de Diretor não terão direito à percepção de salários ou gratificações pela prestação de serviço em Expediente Complementar.

Art. 25 - A gratificação por serviço prestado durante o Expediente Complementar não se incorporará, para nenhum efeito ou vantagem, ao padrão efetivo de vencimentos dos respectivos servidores.

Art. 26 - Nenhum servidor, prestando serviços no Expediente Normal ou convocado para presta-lo no Expediente Complementar, poderá ser dispensado do registro do “ponto” respectivo, qualquer que seja sua classe ou categoria, salvo quando designado para prestar serviço fora do Distrito da Sede.

Art. 27 - É extensivo aos inativos o aumento no Padrão de Vencimentos, conforme tabela discriminada no art. 22 desta lei.

Art. 28 – A contribuição referente ao aumento de vencimentos de que trata a letra “b” do art. 4º, do Ato nº 303, de 08 de dezembro de 1938, será paga em 12 (doze) prestações mensais.

Art. 29 – Ficam criados e classificados, de acordo com as tabelas anexas à presente lei, todos os cargos nelas existentes que ainda não tenham sido por leis anteriores.

Art. 30 – A lotação ou relotação dos cargos que compõem o Quadro Geral e respectivas Tabelas anexas a esta lei, será objeto de Ato do Executivo Municipal.

Art. 31 – Enquanto não forem regulamentadas as atribuições e competência de cada um dos órgãos municipais, bem como os encargos e a lotação dos respectivos servidores, prevalecerão os órgãos, as atribuições, as competências, os encargos e as lotações ora vigentes.

Art. 32 – O pessoal extranumerário classificado nos itens I, II, III e IV do art. 15 desta lei, será enquadrado para efeito de vencimentos, na escala de padrões constante do art. 22, substituída a expressão “padrão” por “referência”.

Art. 33 – Os vencimentos ou salários do pessoal extranumerário – operário ou tarefeiro – obedecerão às referências constantes da Tabela anexa a esta lei.

Parágrafo único – Por tarefeiro compreende-se o servidor contratado para executar tarefas especiais em número de horas diárias inferior ao expediente normal de 6 (seis) horas.

Art. 34 – Dentro de 60 (sessenta) dias contados da data da promulgação da presente lei, deverá o Prefeito Municipal baixar ato enquadrando todos os servidores extranumerários nas respectivas tabelas de salários ou vencimentos, assegurando-lhes um reajustamento na base do aumento concedido aos funcionários efetivos e apostilando-lhes os respectivos títulos quando se tratar de servidores nomeados.

Art. 35 – Em todos os atos que se relacionem com o servidor, deverá ser referido, além do seu respectivo padrão, referência ou classe, o código do setor da Administração onde o mesmo estiver lotado.

Art. 36 – A função gratificada do Diretor da Faculdade Municipal de Ciências Econômicas passará a ser de Cr\$ 9.240,00 (nove mil, duzentos e quarenta cruzeiros).

Art. 37 – O Prefeito, mediante decreto, elevará de, até 30% (trinta por cento), a remuneração por aula dos professores da Faculdade Municipal de Ciências Econômicas.

Art. 38 – As professoras primárias, além dos seus vencimentos, terão direito a uma gratificação de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) anuais, quando as respectivas classes alcançadas a média de aprovação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), de conformidade com a regulamentação especial que deverá ser expedida sobre o assunto.

Art. 39 – Os Diretores em disponibilidade terão os seus vencimentos reajustados na base do padrão “Z” correspondente ao Cargo de Diretor.

Art. 40 – A Assessoria do Gabinete será constituída por elementos técnicos especializados no máximo de 5 (cinco), os quais serão contratados pelo Prefeito, por prazo máximo que não ultrapasse a data do término do seu mandato.

Art. 41 - A remuneração dos Assessores de que trata o artigo anterior será fixado pelo Prefeito.

Art. 42 – Os servidores, designados para prestação de serviços diretos ao Chefe do Executivo Municipal, perceberão seus vencimentos acrescidos da gratificação prevista no art. 23 desta lei.

Parágrafo único - Aos motoristas designados para o serviço do Gabinete, além da gratificação prevista no art. 23, serão pagas as horas de serviço extraordinário que excederem a 8 (oito) horas diárias.

Art. 43 – É extensivo a todos os servidores municipais o Salário Família, criado pela Lei nº 557, de 9 de junho de 1950.

Art. 44 – As despesas, decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento e por conta dos recursos de que trata o artigo seguinte.

Art. 45 – Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a realizar durante o segundo semestre do exercício de 1957, operação de crédito até o limite de Cr\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil cruzeiros), podendo emitir notas promissórias aos juros máximos de 12% (doze por cento) ao ano e pelo prazo máximo de 6 (seis)

Art. 46 - Esta lei entrará a partir de 1º de janeiro de 1957, ficando revogadas a partir dessa data as Leis nºs 929, de 27 de setembro de 1954, 997, de 10 de março de 1955 e 1.053, de 09 de novembro de 1955, assim como todas as disposições em contrário.

QUADRO Nº 1 (ART. 16)

CARGOS ISOLADOS

CÓDIGO	Denominação	Provimento	Quant.	P ou R	Lotação Atual
1 – GABINETE DO PREFEITO					
100 – 2	Secretário	Em Comissão	1	Q	-
100 – 3	Oficial Gabinete	Em Comissão	1	O	-
100 – 4	Auxiliar Gabinete	Em Comissão	1	M	-
110 – 1	Assessor	Por contrato	5	-	Assessoria
120 – 1	Diretor	Em Comissão	1	Z	Secr. Geral
120 – 2	Taquígrafo	Efetivo	1	H	Secr. Geral
121 – 1	Chefe Secção	Efetivo	1	M	Secr. Exped.
122 – 1	Chefe Secção	Efetivo	1	M	Sec. Protocolo e Arquivo
123 – 1	Chefe Secção	Efetivo	1	M	Sec. Estatística
130 – 1	Diretor Faculdade	Por contrato	1	-	Faculdade Ciências-Econômicas
130 – 2	Secretário	Efetivo	1	M	Faculdade Ciências-Econômicas
164 – 1	Orientador Esportes	Efetivo	1	L	Com. Esportes
2 – DEPARTAMENT DE ADMINISTRAÇÃO					
200 – 1	Diretor	Em Comissão	1	Z	-

210 –1	Chefe Serviço	Efetivo	1	Q	Serv. Pessoal
211 –1	Chefe Secção	Efetivo	1	M	Sec. Administrativa
211 –2 e 3	Telefonista	Efetivo	2	E	Sec. Administrativa
211 – 4	Administrador	Efetivo	1	L	Zeladoria
211 – 5 a 7	Porteiro – zelador	Efetivo	3	E	Zeladoria
212 –1	Chefe Secção	Efetivo	1	M	Sec. Controle Pessoal
220 –1	Chefe Serviço	Efetivo	1	Q	Serv. Material
221 –1	Chefe Secção	Efetivo	1	M	Sec. Normas e Compras Sec.
202 – 1	Chefe Secção	Efetivo		M	Controle Material
223 – 1	Chefe Secção	Efetivo	1	M	Sec. Almojarifados
230 –1	Chefe Serviço	Efetivo	1	Q	Serv. Mecanização e Estatística
3 – DEPARTAMENTO JURÍDICO					
300 –1	Diretor	Em Comissão	-	Z	-
300 – 2 a 5	Advogado Assistente	Efetivo	4	R	Dep. Jurídico
300 – 6	Encarregado Biblioteca	Efetivo	1	L	Dep. Jurídico
301 – 6	Chefe Secção	Efetivo	1	M	Sec. Expediente
310 –1	Advogado Chefe	Efetivo	1	X	Procuradoria
320 –1	Advogado Chefe	Efetivo		X	Consultoria
4 – DEPARTAMENTO DA FAZENDA					
400 –1	Diretor	Em Comissão	1	Z	-
401 – 1	Chefe Secção	Efetivo	1	M	Sec. Expediente

402 – 1	Chefe Secção	Efetivo	1	M	Sec. Mecanografia
403 – 1	Chefe Secção	Efetivo	1	M	Sec. Fiscalização
410 – 1	Chefe Divisão	Efetivo	1	V	Div. Contabilidade
411 – 1	Chefe Secção	Efetivo	1	P	Sec. Contabilidade
412 – 1	Chefe Secção	Efetivo	1	M	Sec. Patrimonio
420 – 1	Chefe Divisão	Efetivo	1	V	Div. Receita
421 – 1	Chefe Secção	Efetivo	1	P	Sec. Tributos Atividades Gerais
422 – 1	Chefe Secção	Efetivo	1	P	Sec. Tributos Imobiliários
423 – 1	Chefe Secção	Efetivo	1	M	Sec. Cadastro Fiscal
430 – 1	Chefe Divisão	Efetivo	1	V	Tesouraria
430 – 2	Fiel Tesoureiro	Efetivo	1	Q	Tesouraria
5 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS					
500 – 1	Diretor	Em Comissão	1	Z	-
510 – 1	Chefe Serviço	Efetivo	-	Q	Serv. Administ.
511 – 1	Chefe Secção	Efetivo	1	M	Sec. Exp. Adm.
512 – 1	Chefe Secção	Efetivo	1	M	Sec. Financeira e Fiscal
520 – 1	Chefe Divisão	Efetivo	1	M	Div. Obras Pub. Particulares
521 – 1	Chefe Secção	Efetivo	1	T	Sec. Obras Publicas e Urbanismo
522 – 1	Chefe Secção	Efetivo		T	Sec. Obras Particulares e Engenharia Sanitária

523 – 1	Chefe Secção	Efetivo	1	P	Sec. Cadastro Imobiliário
530 – 1	Chefe Divisão	Efetivo			Div. Viação e Transportes
531 – 1	Chefe Secção	Efetivo	1	T	Sec. Vias Públicas
532 – 1	Chefe Secção	Efetivo	1	M	Sec. Garagem e Oficinas
533 – 1	Chefe Secção	Efetivo	1	M	Sec. Distribuição e Fiscalização de Veic. Materiais
533 – 2	Administrador Fiscal	Efetivo	1	L	Sec. Distribuição e Fiscalização de Veic. Materiais
540 – 1	Chefe Divisão	Efetivo	1	X	Div. Serviços Municipais
541 – 1	Chefe Secção	Efetivo	1	T	Sec. Eletricidade
542 – 1	Chefe Secção	Efetivo	1	T	Sec. Matas Parques e Jardins
542 – 2	Fiscal Matas	Efetivo	1	G	Sec. Matas Parques e Jardins
543 – 1	Chefe Secção	Efetivo	1		Sec. Serviços Municipais
543 – 2	Metrologista	Efetivo	1	T	Sec. Serviços Municipais
543 – 3	Auxiliar Metrologista	Efetivo	1	F	Sec. Serviços Municipais
543 – 4	Administrador Cemitério	Efetivo	1	I	Sec. Serviços Municipais
543 – 5 a 10	Zelador Cemitério	Efetivo	6	D	Sec. Serviços Municipais
543 – 11	Administrador Limpeza Pública	Efetivo	1	L	Sec. Serviços Municipais
543 – 12	Encarregado Limpeza	Efetivo	1	H	Sec. Serviços Municipais

543 -13	Encarregado Carpintaria e Ferraria	Efetivo		H	Sec. Serviços Municipais
543 – 14	Encarregado Cocheira	Efetivo	1	H	Sec. Serviços Municipais
6 – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS					
600 –1	Diretor	Em Comissão	1	Z	-
610 – 1	Chefe Serviço	Efetivo	1	Q	Serv. Administrativo
611 – 1	Chefe Secção	Efetivo	1	M	Sec. Expediente e Administração
612 – 1	Chefe Secção	Efetivo	1	L	Sec. Financeira e Fiscal
612 – 2 a 4	Verificador de Hidrômetro	Efetivo	3	E	Sec. Financeira e Fiscal
620 – 1	Chefe Divisão	Efetivo	1	X	Div. Águas e Esgotos
621 –1	Chefe Secção	Efetivo	1	T	Sec. Obras Novas e Distribuição
621 – 2	Inspetor Geral	Efetivo	1	P	Sec. Obras Novas e Distribuição
621 – 3	Encarregado Fiscal	Efetivo	1	H	Sec. Obras Novas e Distribuição
622 – 1	Chefe Secção	Efetivo	1	T	Sec. Saneamento
623 – 1	Chefe Secção	Efetivo	1	P	Sec. Tratamento Água
623 – 2	Manobrista	Efetivo	1	D	Sec. Tratamento Água
623 – 3	Auxiliar Estação	Efetivo	1	H	Sec. Tratamento Água
623 – 4	Zelador Reservatório	Efetivo	3	E	Sec. Tratamento Água
7 – DEPARTAMENTO					

DE EDUCAÇÃO CULTURA					
700 – 1	Diretor	Em Comissão	1	Z	-
700 – 2	Inspetor de Escolas Isoladas	Em Comissão	1	M	Dep. Educ. e Cultura
700 – 3	Chefe Grupo Escolar	Em Comissão	1	I	Dep. Educ. e Cultura
700 – 4 a 54	Professor Primário	Efetivo	50	F	Dep. Educ. e Cultura
701 – 1	Chefe Secção	Efetivo	1	M	Sec. Difusão Cultural
701 – 2	Bibliotecário	Efetivo	1	M	Sec. Difusão Cultural
8 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO SOCIAL					
800 – 1	Diretor	Em Comissão	1	Z	-
800 – 2 a 3	Médico Assistente	Efetivo	2	R	Dep. Assistência Médico Social
801 – 1	Chefe Secção	Efetivo	1	T	Sec. Puericultura e Clínica Infantil
802 – 1	Chefe Secção	Efetivo	1	T	Sec. Higiene e Saúde Escolar
803 – 1	Assistente Encarregado	Em Comissão	1	S	Assistência Dentária
9 – DEPARTAMENTO HOSPITALAR					
900 - 1	Diretor	Em Comissão	1	Z	Dep. Hospitalar
900 – 2 a 9	Médico Assistente	Efetivo	8	R	Dep. Hospitalar
901 – 1	Chefe Secção	Efetivo	1	T	Sec. Assistência

					Médica
902 – 1	Chefe Secção	Efetivo	1	T	Sec. Assistência e Cirurgia
903 – 1	Chefe Secção	Efetivo	1	T	Sec. Clinica Geral
904 – 1	Chefe Secção	Efetivo	1	T	Sec. Laboratório e Banco de Sangue
910 – 1	Chefe Serviço	Em Comissão	1	Q	Serv. Administrativo
910 – 2 a 13	Enfermeiro	Efetivo	12	H	Serv. Administrativo
911 – 1	Chefe Secção	Efetivo	1	M	Sec. Administração

QUADRO Nº 1 (ART. 16)

CARGOS DE CARREIRA

Denominação	Quant.	P. ou R.
Auxiliar de Contabilidade I	2	I
Auxiliar de Contabilidade II	2	J
Contador	6	L
Auxiliar de Lançador Contador	3	J
Contador Lançador	5	L
Lançador I	7	I
Lançador II	5	J
Lançador III	3	L
Fiscal de Rendas I	6	F
Fiscal de Rendas II	4	H
Fiscal de Rendas III	3	J
Fiscal de Obras I	5	F
Fiscal de Obras II	3	H
Fiscal de Obras III	3	J

Topógrafo I	2	J
Topógrafo II	2	L
Topógrafo III	2	N
Desenhista I	3	I
Desenhista II	4	J
Desenhista III	4	L
Mecanógrafo I	2	F
Mecanógrafo II	2	H
Mecanógrafo III	1	J
Oficial Administrativo I	55	C
Oficial Administrativo II	40	E
Oficial Administrativo III	10	G
Oficial Administrativo IV	10	I
Mecânico I	2	F
Mecânico II	1	G
Mecânico III	1	H
Motorista I	4	D
Motorista II	4	E
Motorista III	2	F
Caixa I	3	J
Caixa II	3	L
Caixa III	4	M
Topógrafo I	2	J
Topógrafo II	2	L
Topógrafo III	2	N
Desenhista I	3	I

Desenhista II	4	J
Desenhista III	4	L
Mecanografo I	2	F
Mecanografo II	2	H
Mecanografo III	1	J
Oficial Administrativo I	55	C
Oficial Administrativo II	40	E
Oficial Administrativo III	10	G
Oficial Administrativo IV	10	I
Mecânico I	2	F
Mecânico II	1	G
Mecânico III	1	H
Motorista I	4	D
Motorista II	4	E
Motorista III	2	F
Caixa I	3	J
Caixa II	3	L
Caixa III	4	M